



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 1/2021

DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Parecer TC nº 004260.989.18-1 – Contas Anuais - 2018.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, juntamente com a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, após ouvir os argumentos dos nobres Vereadores Relatores, fazem do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer TC nº 004260.989.18-1 – Contas Anuais – 2018, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 3 de maio de 2021.

Alexandre Roberto Nogueira
Alexandre Roberto Nogueira
Presidente CCJR

Claudemir Ladeira de Oliveira
Claudemir Ladeira de Oliveira
Relatora CCJR

Clenil Mendes dos Santos
Clenil Mendes dos Santos
Membro CCJR
Presidente COFC

Gilberto Ferreira de Lima
Gilberto Ferreira de Lima
Relator COFC

Erivaldo Apº de Figueiredo
Erivaldo Apº de Figueiredo
Membro COFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Exercício de 2018, do Poder Executivo de Platina/SP, onde a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas Bandeirantes, em Sessão de 19 de maio de 2020, emitiu Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura.

Pois bem, consoante consta no relatório de 2018, o Executivo local, observou os aspectos relevantes no exame das contas em epígrafe, tendo em vista os mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Câmara e prescrições legais relativas ao FUNDEB. Sendo importante ainda salientar que houve a regular quitação dos encargos sociais, bem como o Executivo não possui parcelamento de débito previdenciários e nem de precatório judiciais, atendendo-se, o que preceitua os comandos da Legislação vigente.

No tocante as falhas apontadas pela fiscalização, as mesmas não possuem gravidades suficientes para macular as contas em apreço, uma vez que as mesmas são de natureza sanáveis, cabendo assim, recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar a reincidência.

Importante salientar que a ATJ (Jurídica e Chefia) e o Douto Representante de Contas, emitiram parecer favorável às contas ora debatida, pois conforme já amplamente narrado nos parágrafos acima, as falhas apontadas são passíveis de correção, e o Executivo atendeu aos ditames legais.

128



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Sendo, assim, a Egrégia Segunda Câmara de Contas Bandeirantes, emitiu parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Platina, com as recomendações indicadas no voto.

Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora CCJR

Gilberto Ferreira de Lima
Relator COFC